Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 500,DE 1º DE AGOSTO DE 1959-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL.

$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Eº fixado em cr$20,00-VINTE CRUZEIROS-o prêço do metro quadrado do LOTE URBANO nº 7,da RUA JAGUARÃO,situado em BARÃO de COTEGIPE,DISTRITO dêste Municipio e pertencente ao patrimônio público,com a área de 990 m2,contido no PROCESSO nº 1.525,o qual fica fazendo parte integrante desta Lei,com as seguintes confrontações: ao NORTE,com os LOTES nºs 8 e 10,da RUA BARÃO DO RIO BRANCO - ao SUL, com a RUA JAGUARÃO e LOTE nº 5,da mesma RUA - ao LESTE, com o LOTE nº 8,da RUA BARÃO do RIO BRANCO e nº 5,da RUA JAGUARÃO,e,ao OESTE,com a RUA JAGUARÃO e LOTE nº 10,da RUA BARÃO do RIO BRANCO.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,1º DE AGOSTO DE 1.959

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO.

$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,1º DE AGOSTO DE 1.959

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR.

Confere com o original
Em 30/ 10/ 1959

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

LEI Nº 500 de 1º de Agôsto de 1 959

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

CARLOS IRINEU PINTA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), o preço do metro quadrado do lote urbano n. 7, da rua Jaguarão, situado em Barão de Cotegipe, distrito dêste Município e pertencente ao patrimônio público, com a área de 990,00m2, contido no processo n. 1525, o qual fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com os lotes n. 8 e 10 da rua Barão do Rio Branco; ao SUL, com a rua Jaguarão e lote n.5 da mesma rua; ao LESTE, com o lote n.8, da Rua Barão do Rio Branco e n.5 da rua Jaguarão; e, ao OESTE, com a rua Jaguarão e lote n.10, da rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 1º de Agôsto de 1 959.

CARLOS IRINEU PINTA
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Diretoria do Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal
de Erechim, 1º de agôsto de 1 959

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUSA
Diretor.